



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

PAUTA DA 44ª REUNIÃO

(1ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura)

**09/12/2015
QUARTA-FEIRA
às 08 horas e 30 minutos**

**Presidente: Senador Garibaldi Alves Filho
Vice-Presidente: Senador Ricardo Ferraço**



Comissão de Serviços de Infraestrutura

**44ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 55ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 09/12/2015.**

44ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

Quarta-feira, às 08 horas e 30 minutos

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PLS 1/2011 - Não Terminativo -	SEN. ACIR GURGACZ	7
2	MSF 82/2015 - Não Terminativo -	SEN. VICENTINHO ALVES	23

(1)(2)(3)(4)(5)(6)(8)

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho

VICE-PRESIDENTE: Senador Ricardo Ferraço

(23 titulares e 23 suplentes)

TITULARES			SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)			
Delcídio do Amaral(PT)	MS (61) 3303-2452 a 3303 2457	1 Jorge Viana(PT)	AC (61) 3303-6366 e 3303-6367
Walter Pinheiro(PT)	BA (61) 33036788/6790	2 Angela Portela(PT)	RR (61) 3303.6103 / 6104 / 6105
Lasier Martins(PDT)	RS (61) 3303-2323	3 José Pimentel(PT)	CE (61) 3303-6390 /6391
Acir Gurgacz(PDT)	RO (61) 3303-3131/3132	4 Paulo Rocha(PT)	PA (61) 3303-3800
Telmário Mota(PDT)	RR (61) 3303-6315	5 Gladson Cameli(PP)(17)(20)	AC (61) 3303-1123/1223/1324/1347/4206/4207/4687/4688/1822
Wilder Moraes(PP)(12)(26)	GO (61)3303 2092 a (61)3303 2099	6 Ivo Cassol(PP)	RO (61) 3303.6328 / 6329
Maioria (PMDB)			
Garibaldi Alves Filho(PMDB)	RN (61) 3303-2371 a 2377	1 Edison Lobão(PMDB)	MA (61) 3303-2311 a 2313
Sandra Braga(PMDB)	AM (61) 3303-6230/6227	2 Waldemir Moka(PMDB)	MS (61) 3303-6767 / 6768
Valdir Raupp(PMDB)	RO (61) 3303-2252/2253	3 Dário Berger(PMDB)	SC (61) 3303-5947 a 5951
Rose de Freitas(PMDB)(14)(15)	ES (61) 3303-1156 e 1158	4 Eunício Oliveira(PMDB)	CE (61) 3303-6245
Ricardo Ferraço(PMDB)(11)	ES (61) 3303-6590	5 Romero Jucá(PMDB)	RR (61) 3303-2112 / 3303-2115
Hélio José(PSD)	DF (61) 3303-6640/6645/6646	6 Sérgio Petecão(PSD)(11)(16)	AC (61) 3303-6706 a 6713
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)			
Ronaldo Caiado(DEM)	GO (61) 3303-6439 e 6440	1 VAGO(25)	
Davi Alcolumbre(DEM)(24)	AP (61) 3303-6717, 6720 e 6722	2 José Agripino(DEM)	RN (61) 3303-2361 a 2366
Flexa Ribeiro(PSDB)	PA (61) 3303-2342	3 VAGO	
Cássio Cunha Lima(PSDB)(22)(23)	PB (61) 3303-9808/9806/9809	4 VAGO	
Dalirio Beber(PSDB)(18)	SC (61) 3303-6446	5 VAGO	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)			
Fernando Bezerra Coelho(PSB)	PE (61) 3303-2182	1 Roberto Rocha(PSB)	MA (61) 3303-1437/1435/1501/1503/1506 a 1508
Vanessa Grazziotin(PCdoB)	AM (61) 3303-6726	2 VAGO	
VAGO		3 VAGO	
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)			
Blairo Maggi(PR)(10)	MT (61) 3303-6167	1 Douglas Cintra(PTB)	PE (61) 3303-6130/6124
Wellington Fagundes(PR)	MT (61) 3303-6213 a 6219	2 Vicentinho Alves(PR)(7)(19)(21)	TO (61) 3303-6469 / 6467
Elmano Férrer(PTB)(19)(21)	PI (61) 3303-1015/1115/1215/2415/3055/3056/4847	3 Eduardo Amorim(PSC)(10)	SE (61) 3303 6205 a 3303 6211

- (1) Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Delcídio do Amaral, Walter Pinheiro, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Ângela Portela, José Pimentel, Paulo Rocha e Cristovam Buarque como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CI (Of. 6/2015-GLDBAG).
- (2) Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CI (Of. 07/2015-GLBDS).
- (3) Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Douglas Cintra pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CI (Of. 04/2015-BLUFOR).
- (4) Em 25.02.2015, os Senadores Ronaldo Caiado e Wilder Moraes foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e José Agripino, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).
- (5) Em 26.02.2015, os Senadores Flexa Ribeiro e Paulo Bauer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 21/2015-GLPSDB).
- (6) Em 26.02.2015, o Senador Gladson Cameli foi designado membro titular e o Senador Ivo Cassol como membro suplente, pelo PP, para compor a CI (Memorandos nos. 33 e 34/2015-GLDPP).
- (7) Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 12/2015-BLUFOR).
- (8) Em 04.03.2015, os Senadores Garibaldi Alves Filho, Sandra Braga, Valdir Raupp, Fernando Ribeiro, Rose de Freitas e Hélio José foram designados membros titulares; e os Senadores Edison Lobão, Waldemir Moka, Dário Berger, Eunício Oliveira e Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CI (Of. 020/2015-GLPMDB).
- (9) Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
- (10) Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Eduardo Amorim que passa a ocupar vaga de suplente (Ofs. 13 e 14/2015-BLUFOR).
- (11) Em 10.03.2015, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passa a compor a comissão como membro suplente (Of. 52/2015-GLPMDB).
- (12) Em 17.03.2015, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Gladson Cameli (Of. 34/2015-GLDBAG).

- (13) Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Garibaldi Alves Filho e Ricardo Ferraço, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste Colegiado (Of. 01/2015-CI).
- (14) Em 07.04.2015, vago em virtude de o Senador Fernando Ribeiro não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jader Barbalho.
- (15) Em 14.04.2015, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 118/2015-GLPMDB).
- (16) Em 04.05.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 137/2015-GLPMDB).
- (17) Em 05.05.2015, vago em virtude de o Senador Cristovam Buarque ter deixado de compor a Comissão (Of. 60/2015 - GLDBAG).
- (18) Em 16.07.2015, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 141/2015-GLPSDB).
- (19) Em 05.08.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que passa a ocupar vaga de suplente (Ofs. 55 e 56/2015-BLUFOR).
- (20) Em 17.08.2015, o Senador Gladson Cameli foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 104/2015-GLDBAG).
- (21) Em 09.09.2015, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular e o Senador Vicentinho Alves membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 67/2015-BLUFOR).
- (22) Em 17.09.2015, vago em virtude de o Senador Paulo Bauer ter deixado de compor a Comissão (Of. 176/2015 - GLPSDB).
- (23) Em 22.09.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 177/2015-GLPSDB).
- (24) Em 30.09.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Moraes, que deixou de compor a Comissão (Of. 108/2015-GLDEM).
- (25) Em 30.09.2015, vago em virtude de o Senador Davi Alcolumbre ter sido designado membro titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar da Oposição (of. 108/2015-GLDEM).
- (26) Em 02.10.2015, o Senador Wilder Moraes foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixou de compor a Comissão (Of. 123/2015-GLDBAG).

REUNIÕES ORDINÁRIAS:**SECRETÁRIO(A): THALES ROBERTO FURTADO MORAIS****TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-4607****FAX: 61 3303-3286****TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 61 3303-3292****E-MAIL: ci@senado.gov.br**



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
55ª LEGISLATURA**

**Em 9 de dezembro de 2015
(quarta-feira)
às 08h30**

PAUTA
44ª Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 1, de 2011

- Não Terminativo -

Altera o art. 6º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e o art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para que a base de cálculo da compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais considere o faturamento bruto resultante da venda do produto mineral.

Autoria: Senador Flexa Ribeiro

Relatoria: Senador Acir Gurgacz

Relatório: Pela aprovação nos termos do substitutivo

Observações:

A matéria será apreciada pela CAE, em decisão terminativa

Textos da pauta:

[Relatório \(CI\)](#)
[Avulso da matéria](#)

ITEM 2

MENSAGEM (SF) Nº 82, de 2015

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 88 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, o nome do Senhor ERICK MOURA DE MEDEIROS, para exercer o cargo de Diretor de Infraestrutura Aquaviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Autoria: Presidente da República

Relatoria: Senador Vicentinho Alves

Relatório: Pronto para deliberação

Observações:

1 - Reunião destinada à leitura do relatório.

2 - Lido o relatório, será concedida vista coletiva da matéria, nos termos do art. 383 do RISF.

Textos da pauta:

[Relatório \(CI\)](#)
[Avulso da matéria](#)

1



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 1, de 2011, do Senador Flexa Ribeiro, que *altera o art. 6º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e o art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para que a base de cálculo da compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais considere o faturamento bruto resultante da venda do produto mineral.*

RELATOR: Senador **ACIR GURGACZ**

I – RELATÓRIO

Vem para a análise da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 1, de 2011, de autoria do Senador FLEXA RIBEIRO, que *altera o art. 6º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e o art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para que a base de cálculo da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais considere o faturamento bruto resultante da venda do produto mineral.*



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

O PLS nº 1, de 2011, foi despachado à CI e depois segue para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), onde será analisado em decisão terminativa.

Em 27 de setembro de 2011, o Senador Aécio Neves, relator designado na CI, apresentou minuta de parecer que concluía pela aprovação do projeto, na forma de emenda substitutiva.

Naquele mesmo ano, o projeto foi objeto de dois requerimentos. O primeiro, de nº 55/2011-CI, solicitava a sua tramitação conjunta com o PLS nº 283, de 2011. O segundo requerimento, de nº 56/2011-CI, pedia a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir a matéria. Ambos os requerimentos foram aprovados. Posteriormente, foi também aprovado o Requerimento nº 512/CI-2012, que solicitava ao Ministro de Estado de Minas e Energia informações sobre a arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM).

Subsequentemente, foi aprovado o Requerimento nº 935/2013-CI, que pedia a tramitação autônoma do PLS nº 1, de 2011.

Em 18 de dezembro de 2014, ao final da legislatura, a matéria foi devolvida pelo Relator, em atendimento ao disposto no § 2º, do art. 89 do RISF.

O projeto tem dois principais objetivos. O primeiro é o de aumentar a receita proveniente da compensação financeira percebida pelos entes federados (União, Estados e Municípios), mediante a ampliação da sua base de cálculo. O segundo é o de eliminar o conflito entre dispositivos legais vigentes que regulam a matéria e geram insegurança jurídica.

Na CI, foram oferecidas duas emendas à proposição no prazo regimental, ambas de autoria do Senador FLEXA RIBEIRO. A primeira propõe a cobrança de participação especial para jazidas de grande produtividade, semelhante ao que já se aplica na produção de petróleo. A segunda propõe que a base de cálculo da CFEM utilize preço de referência do respectivo mineral, a ser definido por órgão competente.



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

II – ANÁLISE

Compete à CI, nos termos do art. 91, I, combinado com o art. 104, I, do Regimento Interno do Senado Federal, manifestar-se sobre o mérito do presente PLS.

O PLS nº 1, de 2011, altera as Leis nº 7.990, de 1989, e nº 8.001, de 1990, que disciplinam o pagamento da compensação financeira prevista no § 1º do art. 20 da Constituição Federal. No caso da CFEM, objeto da proposição em tela, ela é devida aos Estados, Distrito Federal, Municípios e órgãos da Administração da União, como contraprestação pela utilização econômica dos recursos minerais, recursos esses que são considerados bens da União, conforme disposto no inciso IX do mesmo artigo da Constituição. Assim, reserva-se o direito da União e de seus entes federados de serem compensados pela exploração desses recursos.

O fato gerador da CFEM é a saída, por venda, do produto mineral da área de exploração do recurso, bem como a sua transformação industrial ou seu consumo por parte do minerador.

Conforme ressaltado na Justificação, a legislação vigente determina que a base de cálculo da CFEM considere o faturamento líquido resultante da venda do produto mineral, obtido após a última etapa do processo de beneficiamento adotado e antes de sua transformação industrial. Isso equivale ao faturamento bruto menos as despesas com tributos, transporte e seguro.

Ocorre que tal definição tem diversos inconvenientes.

Em primeiro lugar, dá margem a interpretações divergentes quanto às despesas de transporte que podem ou não ser deduzidas da base de cálculo. No caso, por exemplo, de uma empresa que extraia o minério do subsolo e o transporte por longas distâncias para outra planta sua, para fins de beneficiamento, a lei não deixa claro se o transporte interno pode ser deduzido da base de cálculo. As mineradoras afirmam que sim, ao passo que o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), órgão responsável pela regulação e a fiscalização da arrecadação da CFEM, defende que não. Esses conflitos na interpretação têm permitido a muitas empresas mineradoras



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

ganharem na Justiça o direito de deduzir mais despesas de transporte e, conseqüentemente, pagar menos CFEM.

O segundo inconveniente é o tratamento desigual dado a competidores no mercado, dependendo de se eles próprios realizam, ou não, o transporte interno do minério.

Portanto, ao propor o faturamento bruto como base de cálculo da CFEM, um dos méritos do projeto é o de eliminar as brechas para divergências de interpretação, o que significará, inclusive, dar tratamento igual a todas as mineradoras.

Outro grave inconveniente da metodologia vigente é que, dependendo do montante de despesas que a mineradora conseguir deduzir, a base de cálculo da CFEM pode se tornar irrisória e o valor da compensação financeira, inexpressivo. Ao definir que a base de cálculo da CFEM será o faturamento bruto, evita-se que os entes federados sejam privados das compensações a que têm direito.

Consideramos, assim, meritório o projeto proposto pelo Senador Flexa Ribeiro.

Acreditamos também que o Substitutivo apresentado pelo Senador Aécio Neves traz aperfeiçoamentos valiosos, destinados a melhorar a arrecadação e a distribuição da compensação. Entre estes, podemos citar como exemplos a elevação para 5% da alíquota máxima cobrada sobre o faturamento bruto, a inclusão de preços de referência no cálculo da compensação, e a alteração da distribuição das receitas da CFEM para contemplar Municípios que não aqueles onde ocorre a exploração mineral.

Contudo, acreditamos que podemos trazer ainda outros aperfeiçoamentos. Por essa razão, aproveitamos o Substitutivo apresentado pelo Senador Aécio Neves para ampliar e complementar as inovações trazidas pelo PLS.



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Em primeiro lugar, acrescentamos um novo art. 1º para explicitar as hipóteses de incidência da compensação financeira.

No art. 2º, que altera o art. 6º da Lei nº 7.990, de 1989, concordamos com a proposta do Senador Aécio Neves de elevar a alíquota máxima da CFEM para 5% sobre o faturamento bruto. Atualmente, as alíquotas, diferenciadas por classe de minério, podem variar de 0,2% a um máximo de 3%. Esse percentual é baixo se considerarmos os custos da mineração para as comunidades em que se localizam e se compararmos esse percentual com a compensação paga pelo setor de petróleo e gás, que pode chegar a um máximo de 10%.

Para evitar ambiguidades, consideramos importante equiparar à venda, o consumo, a transferência ou a utilização da substância mineral como insumo no processo industrial, ainda que por outro estabelecimento do mesmo titular dos direitos minerários.

Também no mesmo espírito de evitar ambiguidades e distorções no cálculo da CFEM, aproveitamos o conceito de preço de referência, contido em uma das emendas apresentadas pelo autor e ampliado no Substitutivo, e definimos os valores que serão usados como referência na base de cálculo da compensação.

O art. 3º modifica o art. 2º da Lei nº 8.001, de 1990, para alterar as alíquotas da compensação por classe de substância mineral e também a distribuição de suas receitas entre os entes federados.

No tocante às alíquotas, propomos fixar em 2% o que será cobrado da maior parte das substâncias minerais. Abrimos exceção e atribuímos tratamento mais favorável à água mineral, e aos insumos empregados na construção civil e na agricultura. Em contrapartida, elevamos a cobrança em relação ao minério de ferro, embora tenhamos tomado o cuidado de adotar um mecanismo que aumenta as alíquotas somente com a elevação da cotação do minério.

Em relação à distribuição dos recursos da CFEM, defendemos que os Estados e o Distrito Federal recebam 30% do total, os Municípios, 50%, a União, 10%, e que 10% do total sejam repassados aos Municípios que são afetados pela atividade de mineração embora a extração mineral não esteja ocorrendo em seu território.



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

O art. 4º, por sua vez, vem dirimir legalmente questão relevante sobre o beneficiário da participação do superficiário, prevista na Constituição Federal e no Código de Mineração. O substitutivo explicita que os empreendimentos de mineração situados nas terras públicas estaduais ou federalizadas pagarão a participação do superficiário ao estado em cujo território ocorre a exploração mineral.

Já o art. 5º da proposição altera o art. 3º da Lei nº 8.876, de 1994, que trata das atribuições do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM). Com o objetivo de assegurar maior eficiência e harmonia na fiscalização e cobrança da CFEM, propõe-se requerer, do DNPM, a realização de audiências ou consultas públicas antes de introduzir regulamentação que afete os entes federados ou os direitos dos agentes econômicos do setor. Almejamos emular prática corrente e bem sucedida da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

E, para reforçar a cooperação entre o órgão regulador e os Estados e Municípios, incluímos, dentre as competências do DNPM, a possibilidade de celebrar convênios com órgãos estaduais para instituir procedimentos unificados de controle, fiscalização e cobrança da contribuição financeira e da participação especial.

Por fim, o art. 6º estabelece que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Com relação às emendas apresentadas, não aproveitamos a Emenda nº1, que cria a participação especial, por considerar que esta poderia onerar por demais e, dessa forma, inviabilizar os empreendimentos de mineração. Já a Emenda nº 2 foi incorporada ao art. 2º do Substitutivo.

III – VOTO



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 2011, na forma do substitutivo apresentado a seguir:

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 1, DE 2011
(SUBSTITUTIVO)**

Altera o art. 6º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, o art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, o art. 3º da Lei nº 8.876, de 2 de maio de 1994, para alterar a base de cálculo e as alíquotas referentes à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A exploração de recursos minerais ensejará o recolhimento da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM, nos termos do art. 20, § 1º, da Constituição Federal, quando:

- I – da venda de produtos minerais para o mercado interno ou externo;
- II – da transferência de bens minerais para outro estabelecimento do titular do direito minerário, para ser beneficiado ou industrializado;
- III – do ato de arrematação, nos casos de bem mineral adquirido em hasta pública; e
- IV – do ato da primeira aquisição de bem mineral extraído sob o regime de permissão de lavra garimpeira.



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** A compensação financeira pela exploração de recursos minerais, para fins de aproveitamento econômico, será de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do faturamento bruto resultante da venda do produto mineral, obtido após a última etapa de beneficiamento inerente ao processo de extração adotado e antes de sua transformação industrial, deduzidos os tributos incidentes na comercialização.

I – equipara-se à venda, o consumo, a transferência ou a utilização da substância mineral como insumo no processo industrial, ainda que por outro estabelecimento do mesmo titular dos direitos minerários;

II – o valor do mineral, inclusive aquele transferido entre estabelecimentos do mesmo titular, será calculado com base no custo apurado até o momento imediatamente anterior à transformação industrial, conforme constar do documento fiscal de saída para fins do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), de que trata o inciso II do art. 155 da Constituição Federal.

III – no caso de produto mineral que tiver cotação no mercado internacional, a base de cálculo terá como referência, na forma do regulamento, o Método do Preço sob Cotação na Exportação PECEX, definido no art. 19-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

.....” (NR)

Art. 3º O artigo 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Para efeito do cálculo de compensação financeira de que trata o art. 6º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, considera-se faturamento bruto o total das receitas de vendas, excluídos os tributos incidentes sobre a comercialização do produto mineral.

§ 1º O percentual da compensação, por classe de substância ou produto mineral, será de:

I - ouro, pedras preciosas, pedras coradas lapidáveis, carbonados e metais nobres, quando extraído por garimpeiros individuais, associações ou cooperativas de garimpeiros: 0,2% (dois décimos por cento);

II - água mineral; argilas destinadas à fabricação de revestimentos, tijolos, telhas e afins; agregados para construção, tais como areia, brita, seixo, argila e afins; fosfato, potássio e outros minerais empregados como



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

fertilizante ou corretivo de solo na agricultura ou na alimentação animal:
1%;

III - demais substâncias minerais exceto ferro: 2% (dois por cento);

IV - minério de ferro: de 3% (três por cento) até 5% (cinco por cento);

a) no caso do minério de ferro, a tabela de alíquotas da CFEM variará conforme a cotação, como a seguir :

1. para cotação até US\$ 50,00: 3% (três por cento);

2. para cotação maior que US\$ 50,00, respeitando o limite máximo de 5%, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Alíquota (\%)} = \{[(\text{PR} - 50) \times 0,04] + 3\}$$

Onde: PR é o preço de referência, em dólares americanos, calculado na forma do inciso III do *caput* do art. 6º da Lei nº Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989;

§ 2º.....

I - 30% (trinta por cento) para os Estados e o Distrito Federal;

II - 50% (cinquenta por cento) para os Municípios;

III – 10 (dez por cento) para a União;

IV - 10% (dez por cento) para os Municípios afetados pela atividade de mineração quando essa extração mineral não ocorrer em seu território.

.....” (NR)

Art. 4º O art. 11 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a inserção do seguinte § 4º:

“**Art. 11.**

.....

§ 4º No caso de lavra em terra pública estadual ou federalizada, a participação de que trata a alínea *b* do *caput* deste artigo será devida ao Estado-membro em cujo território ocorre a exploração mineral.” (NR)

Art. 5º O artigo 3º da Lei nº 8.876, de 2 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º**

.....



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

VI - fiscalizar a pesquisa, a lavra, o beneficiamento inerente ao processo de extração e a comercialização dos bens minerais, podendo realizar vistorias, autuar infratores e impor as sanções cabíveis, na conformidade do disposto na legislação minerária;

.....
XII - firmar convênios com órgãos estaduais para instituir procedimentos unificados de controle, fiscalização e cobrança da contribuição financeira.

Parágrafo único. O processo decisório que implicar afetação de direitos dos entes federados ou dos agentes econômicos do setor mineral, mediante medida administrativa, será precedido de audiência ou consulta pública convocada pelo DNPM.” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 01 de dezembro de 2015

, Presidente

Senador Acir Gurgacz
PDT/RO
Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 1, DE 2011

Altera o art. 6º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e o art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para que a base de cálculo da compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais considere o faturamento bruto resultante da venda do produto mineral.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A compensação financeira pela exploração de recursos minerais, para fins de aproveitamento econômico, será de até 3% (três por cento) sobre o valor do faturamento bruto resultante da venda do produto mineral, obtido após a última etapa do processo de beneficiamento adotado e antes de sua transformação industrial.

....." (NR)

Art. 2º O *caput* do art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O cálculo de compensação financeira de que trata o art. 6º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, será feito sobre o valor do faturamento bruto resultante da venda do produto mineral, obtido

2

após a última etapa do processo de beneficiamento adotado e antes de sua transformação industrial.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As Leis nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e nº 8.001, de 13 de março de 1990, instituíram o pagamento da compensação financeira prevista no art. 20 da Constituição Federal. Em particular, essas leis criaram a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), estabelecendo como base de cálculo o faturamento líquido.

Cabe ressaltar que CFEM, com base na Constituição de 1988, em seu art. 20, § 1º, é devida aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios, e aos órgãos da administração da União, como contraprestação pela utilização econômica dos recursos minerais em seus respectivos territórios.

O art. 3º, IX, da Lei nº 8.876, de 2 de maio de 1994, estabelece que compete ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) baixar normas e exercer fiscalização sobre a arrecadação da CFEM.

Essa compensação financeira é devida pelas mineradoras em decorrência da exploração de recursos minerais, para fins de aproveitamento econômico. Está-se falando, portanto, da retirada de substâncias minerais da jazida, mina, salina ou outro depósito mineral, para fins de aproveitamento econômico. O fato gerador da CFEM é a saída, por venda, do produto mineral dessas áreas, bem como a transformação industrial do produto mineral ou seu consumo por parte do minerador.

A Compensação Financeira é calculada sobre o valor do faturamento líquido, obtido por ocasião da venda do produto mineral. Para efeito desse cálculo, o valor é aquele relativo à venda do produto mineral, deduzindo-se os tributos, que incidem na comercialização, como também as despesas com transporte e seguro.

3

Quando essa venda não ocorre, nos casos em que o produto mineral é consumido, transformado ou utilizado pelo próprio minerador, para efeito do cálculo da CFEM, considera-se a soma das despesas diretas e indiretas ocorridas até o momento da utilização do produto mineral.

Para determinar-se o valor da CFEM, as alíquotas aplicadas sobre o faturamento líquido variam de acordo com a substância mineral. Os recursos obtidos são distribuídos da seguinte forma:

- 12% para a União;
- 23% para o Estado onde for extraída a substância mineral;
- 65% para o município produtor.

Tais recursos deverão ser aplicados em projetos que, direta ou indiretamente, revertam em prol da comunidade local e não podem ser aplicados em pagamento de dívida ou no quadro permanente de pessoal da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios.

A base de cálculo da CFEM considera o faturamento bruto menos as despesas com tributos, transporte e seguro. Considera-se, desse modo, o preço *Free On Board* (FOB-Mina), ou seja, permite-se que das vendas a preço *Cost of Insurance and Freight* (CIF) (incluindo transporte e seguro) sejam deduzidos os custos com seguro e frete.

Os custos operacionais com o transporte durante o processo produtivo da mina, por exemplo, não constituem valores passíveis de dedução. Mas o Decreto nº 1, de 11 de janeiro de 1991, ao regulamentar o pagamento da CFEM, permitiu deduzir da base de cálculo os custos operacionais. Isso permitiu que as empresas mineradoras obtivessem êxito na Justiça, por meio de mandados de segurança, que permitem, na prática, legitimar a sonegação.

Assim, as deduções permitidas pela legislação em vigor, especialmente em relação às despesas com transporte e seguro, geram brechas na legislação e conflitos de interpretação das normas.

4

Além disso, é importante lembrar que o art. 2º da Lei nº 8.001, de 1990, não permite a dedução do ICMS destacado de cada nota fiscal de venda, e, sim, o efetivamente apurado na escrituração fiscal. A lei é clara ao estabelecer como base de cálculo da CFEM o total das receitas de vendas apuradas num determinado período de escrituração.

A proposição que ora apresentamos e para a qual pedimos o apoio de nossos pares visa a acabar com eventuais divergências quanto à base de cálculo da CFEM e, com isso, diminuir a judicialização do processo de pagamento dessa compensação, bem como reduzir substancialmente a sonegação desse bem patrimonial do Estado.

Sala das Sessões,

Senador **FLEXA RIBEIRO**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.990, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989.

]Institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataformas continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências. (Art. 21, XIX da CF).

Art. 6º A compensação financeira pela exploração de recursos minerais, para fins de aproveitamento econômico, será de até 3% (três por cento) sobre o valor do faturamento líquido resultante da venda do produto mineral, obtido após a última etapa do processo de beneficiamento adotado e antes de sua transformação industrial.

LEI Nº 8.001, DE 13 DE MARÇO DE 1990.

Define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

5

§ 2º Nas usinas hidrelétricas beneficiadas por reservatórios de montante, o acréscimo de energia por eles propiciado será considerado como geração associada a estes reservatórios regularizadores, competindo à ANEEL efetuar a avaliação correspondente para determinar a proporção da compensação financeira devida aos Estados, Distrito Federal e Municípios afetados por esses reservatórios.

LEI Nº 8.876, DE 2 DE MAIO DE 1994.

Autoriza o Poder Executivo a instituir como Autarquia o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), e dá outras providências.

Art. 3º A autarquia DNPM terá como finalidade promover o planejamento e o fomento da exploração e do aproveitamento dos recursos minerais, e superintender as pesquisas geológicas, minerais e de tecnologia mineral, bem como assegurar, controlar e fiscalizar o exercício das atividades de mineração em todo o território nacional, na forma do que dispõe o Código de Mineração, o Código de Águas Minerais, os respectivos regulamentos e a legislação que os complementa, competindo-lhe, em especial:

IX - baixar normas e exercer fiscalização sobre a arrecadação da compensação financeira pela exploração de recursos minerais, de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal;

DECRETO Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 1991.

Regulamenta o pagamento da compensação financeira instituída pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

(Às Comissões de Serviços de Infraestrutura e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.)

Publicado no **DSF**, em 04/02/2011.

2

RELATÓRIO Nº , DE 2015

Da **COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA**, sobre a Mensagem nº. 82, de 2015, da Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea “f”, da Constituição Federal, combinado com o art. 88 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o nome do senhor **ERICK MOURA DE MEDEIROS**, para exercer o cargo de Diretor de Infraestrutura Aquaviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

RELATOR: Senador **VICENTINHO ALVES**

Nos termos do art. 88 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, combinado com o art. 52, inciso III, alínea f, da Constituição Federal, a Presidente da República, por meio da Mensagem nº 82, de 2015, submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Erick Moura de Medeiros, para ser conduzido ao cargo de Diretor de Infraestrutura Aquaviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Nos termos do disposto no art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão opinar sobre matérias pertinentes a transportes. Ainda, nos termos do art. 383 do RISF, a CI deve arguir o indicado e apreciar o relatório com base nas informações prestadas sobre ele.

De acordo com o art. 88 da Lei nº 10.233, de 2001, que criou o DNIT, seus diretores “deverão ser brasileiros, ter idoneidade moral e reputação ilibada, formação universitária, experiência profissional

compatível com os objetivos, atribuições e competência do DNIT e elevado conceito no campo de suas especialidades”.

O currículo anexo à Mensagem Presidencial relata a formação acadêmica e a experiência profissional do indicado, que passaremos a resumir.

O candidato é natural da cidade do Rio de Janeiro e tem 43 anos de idade. Ele é Bacharel em Ciências Navais, pela Marinha do Brasil, curso que constam no histórico escolar, as disciplinas de Engenharia Básica E Avançada, Navegação Eletrônica, Astronomia Aplicada, entre outras. É pós-graduado em Eletrônica e Guerra de Superfície, pela Marinha do Brasil; em Estado-Maior, Planejamento e Assessoramento, pela Escola de Guerra Naval. Pós graduando em Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação, pela Faculdade Estácio (RJ). Fez uma Especialização no Curso de Formação para servidores da Controladoria-Geral da União, cujas disciplinas são: Administração Financeira e Orçamentária, Lei de Licitações e Contratos, Lei dos Consórcios Públicos, Contabilidade Pública e Geral, etc.

No currículo encaminhado, cuja cópia segue a este Relatório, consta uma vasta relação de outros cursos, condecorações, bem assim de eventos de capacitação (no Brasil e no Exterior) nas participações de eventos acadêmicos, retratando assim a capacidade e o bom preparo do Senhor Erick Moura de Medeiros, como indicado, para o cargo de Diretor de Infraestrutura Aquaviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

Em relação ao desempenho profissional do candidato, em ordem cronológica, trabalhou (2007 a 2008) como Analista de Finanças e Controle da Corregedoria Setorial do Ministério da Integração Nacional. De 2009 a 2010, exerceu o cargo de Analista de Finanças e Controle da Corregedoria Setorial do Ministério dos Transportes. De 2010 a 2013, como Analista de Finanças e Controle da Coordenação-Geral de Recursos Humanos (2010-2013). De 2014 até junho de 2015, como Analista de Finanças e Controle do Núcleo de Normas e Assessoramento do Corregedor-Geral da União, estes dois últimos na Corregedoria-Geral da União.

Na Marinha do Brasil, serviu por mais de 19 anos, chegando até o posto de Capitão-de-Corveta, nas seguintes funções:

- ✓ Encarregado de Navegação (1996-1998), no planejamento da navegação no Rio Mississippi, em Mobile Bay e no Rio Amazonas;
- ✓ Encarregado de patrulhar na costa do Nordeste e navegação na Baía de Todos os Santos (2001-2003);
- ✓ Juiz Militar na 11ª Circunscrição da Justiça Militar em Brasília (2005-2006);
- ✓ Imediato (substituto do Comandante) do Navio-Patrulha Guaratuba (2001-2003);
- ✓ Membro Coordenador da Manutenção do Navio-Patrulha Guaratuba no estaleiro da Base Naval de Aratu, em Salvador-BA (2001-2003);
- ✓ Oficial de Operações de Organização Militar de 1ª Classe, em 1997;
- ✓ Oficial de Comunicações Navais de Organização Militar de 1ª Classe (1997-2001);
- ✓ Secretário de Comandante de Organização Militar de 1ª Classe, em 1996.
- ✓ Encarregado de Relações Públicas, em 1996;
- ✓ Oficial de Inteligência (2001-2003);
- ✓ Encarregado da Divisão de Avionica do 1º Esquadrão de Helicópteros de Ataque, em 2001;
- ✓ Encarregado de Pessoal (2001-2003);
- ✓ Agente Financeiro (2001-2003);
- ✓ Membro de Comissão Permanente de Licitações e Contratos (2001-2003);
- ✓ Chefe de Departamento de Operações da Estação-Rádio da Marinha em Brasília (2003-2007);
- ✓ Encarregado do grupo vencedor do Prêmio de Melhor Destacamento da Rede Naval Interamericana de Telecomunicações, concedido pelo Governo dos Estados Unidos (2004-2007).

Portanto, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, trata-se de um servidor público de carreira, aprovado em concurso público para a carreira de oficial da Marinha do Brasil. Atualmente, como concursado, na Controladoria-Geral da União e cedido

ao Ministério dos Transportes, como Corregedor daquela Pasta. Detentor de um rico Curriculum que não só qualifica o senhor Erick Moura de Medeiros, bem como a honrosa indicação presidencial.

Sua Excelência, a Presidente da República, primou na indicação de um profissional que conhece muito bem a infraestrutura aquaviária brasileira, fazendo jus a indicação do Senhor Medeiros para a diretoria de Infraestrutura Aquaviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes do Ministério dos Transportes.

Cumpre, por fim, relatar que o candidato apresentou todos os documentos exigidos pelo art. 383, inciso I, alíneas a, b e c, do Regimento Interno, juntamente com as declarações de que trata o § 3º do caput do mesmo artigo.

Fica, assim, esta Comissão de Serviços de Infraestrutura em condições de deliberar sobre a indicação do Senhor Erick Moura de Medeiros para ser conduzido ao cargo de Diretor de Infraestrutura Aquaviária do DNIT.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

MENSAGEM Nº 82, de 2015

Senhores Membros do Senado Federal,

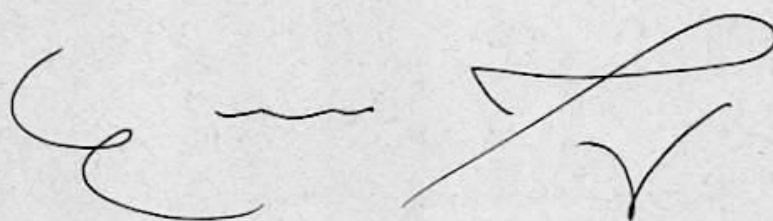
De conformidade com o art. 52, inciso III, alínea “f”, da Constituição, combinado com o art. 88 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, submeto à apreciação de Vossas Excelências o nome do Senhor ERICK MOURA DE MEDEIROS, para exercer o cargo de Diretor de Infraestrutura Aquaviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

Brasília, 27 de novembro de 2015.

DILMA ROUSSEFF

Presidente da República Federativa do Brasil

CURRICULUM VITAE

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'E' followed by a wavy line and a large, looped 'M'.

ERICK MOURA DE MEDEIROS



1- Dados Funcionais:

1.1 – Nome: Erick Moura De Medeiros

1.2 – Cargo na Ativa: Analista de Finanças e Controle, Classe “C”, Padrão “III”, da Controladoria-Geral da União – CGU.

1.3 – Função Comissionada Atual: Corregedor do Ministério dos Transportes.

1.4 – Função Comissionada Anterior: Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República.

1.4 – Ingresso no Serviço Público Federal: 29.2.1988.

1.5 – Oficial da Marinha do Brasil até 14.5.2007, em um total de 19 anos de serviços como Militar da referida Força.

2 - Experiência Profissional:

2.1 – MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

- Cargo: Corregedor Seccional do Ministério dos Transportes – atualmente, desde junho de 2015
 - ✓ Descrição: planejamento, direção, coordenação, orientação e estabelecimento de procedimentos à execução das atividades correicionais de investigação, apuração disciplinar, ouvidoria e de responsabilização de entes privados

2.2 – SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

- Cargo: Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos – setembro de 2013 a novembro de 2014
 - ✓ Descrição: assessoramento, planejamento, coordenação, execução, análises e pareceres técnicos nas áreas de recursos logísticos e de gestão de pessoas, bem como nas de assessoramento em Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC

2.3 - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

- Cargo: Coordenador-Geral de Recursos Logísticos Substituto; Coordenador de Suprimento e Patrimônio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos – fevereiro a setembro de 2013

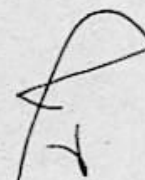
- ✓ Descrição: assessoramento, coordenação, execução, análises e pareceres técnicos na área de recursos logísticos e patrimoniais

2.4 - CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

- Cargo: Analista de Finanças e Controle da Corregedoria Setorial do Ministério da Integração Nacional – maio de 2007 a novembro de 2009
 - ✓ Descrição: assessoramento, análises e pareceres técnicos relacionados à área de Correição
- Cargo: Analista de Finanças e Controle da Corregedoria Setorial do Ministério dos Transportes – novembro de 2009 a abril de 2010
 - ✓ Descrição: assessoramento, análises e pareceres técnicos relacionados à área de Correição
- Cargo: Analista de Finanças e Controle da Coordenação-Geral de Recursos Humanos, como Substituto na Coordenação de Administração de Legislação de Pessoal – abril de 2010 a fevereiro de 2013
 - ✓ Descrição: assessoramento, análises e pareceres técnicos relacionados à área de Gestão de Pessoas
- Cargo: Analista de Finanças e Controle do Núcleo de Normas e Assessoramento do Corregedor-Geral da União – dezembro de 2014 a junho de 2015
 - ✓ Descrição: assessoramento, análises e pareceres técnicos e jurídicos relacionados à área de Correição

2.5 - MARINHA DO BRASIL

- Exerceu por mais de 19 anos, entre outras, as seguintes funções, até o posto de Capitão-de-Corveta:
 - ✓ Encarregado de Navegação – durante os anos de 1996 a 1998, incluída a participação no planejamento da navegação no Rio Mississippi, em Mobile Bay e no Rio Amazonas, bem como entre 2001 e 2003, em missões de patrulha na costa do Nordeste e navegação na Baía de Todos os Santos;
 - ✓ Juiz Militar na 11ª Circunscrição da Justiça Militar em Brasília – no 2º semestre de 2005 e no 1º semestre de 2006;
 - ✓ Imediato (substituto do Comandante) do Navio-Patrulha Guaratuba – dezembro de 2001 a novembro de 2003;
 - ✓ Membro Coordenador da Manutenção do Navio-Patrulha Guaratuba no estaleiro da Base Naval de Aratu em Salvador/Bahia – dezembro de 2001 a novembro de 2003;
 - ✓ Oficial de Operações de Organização Militar de 1ª Classe – janeiro a junho de 1997;
 - ✓ Oficial de Comunicações Navais de Organização Militar de 1ª Classe – julho de 1997 a fevereiro de 2001;
 - ✓ Secretário de Comandante de Organização Militar de 1ª Classe – abril a dezembro de 1996;



- ✓ Encarregado de Relações Públicas – abril a dezembro de 1996;
- ✓ Oficial de Inteligência – dezembro de 2001 a novembro de 2003;
- ✓ Encarregado da Divisão de Aviação do 1º Esquadrão de Helicópteros de Ataque – fevereiro a novembro de 2001;
- ✓ Encarregado de Pessoal – dezembro de 2001 a novembro de 2003;
- ✓ Encarregado de Esportes – dezembro de 2001 a novembro de 2003;
- ✓ Agente Financeiro – dezembro de 2001 a novembro de 2003;
- ✓ Membro de Comissão Permanente de Licitações e Contratos – dezembro de 2001 a novembro de 2003;
- ✓ Chefe do Departamento de Operações da Estação-Rádio da Marinha em Brasília – dezembro de 2003 a maio de 2007;
- ✓ Encarregado do grupo vencedor, nos anos de 2004 a 2007, do Prêmio de Melhor Destacamento da Rede Naval Interamericana de Telecomunicações – RNIT concedido pelo Governo dos Estados Unidos da América;

2.6 – PRINCIPAIS APROVAÇÕES EM CONCURSOS PÚBLICOS

- ✓ Colégio Naval (1987) - 18º lugar
- ✓ Tribunal Regional do Trabalho – 10ª Região (2005) – Analista Judiciário - Área de Contabilidade - 8º lugar
- ✓ Tribunal de Contas da União (2005) - Analista de Controle Externo em Auditoria de Obras - 8º lugar – Prova Objetiva
- ✓ Controladoria-Geral da União (2006) - Analista de Finanças e Controle – Área de Correição - 102º lugar
- ✓ Tribunal de Contas da União (2008) - Analista de Controle Externo em Auditoria Governamental - 178º lugar
- ✓ Senado Federal (2012) - Consultor Legislativo – 6º lugar – 1ª Fase - Subárea Desporto e Cultura

2.7 - CONDECORAÇÕES:

- ✓ Medalha Militar com Passador de Bronze em decorrência de mais de 10 anos de bons serviços prestados ao país;
- ✓ Medalha Mérito Marinheiro de uma âncora por ter mais de 500 dias de mar na carreira; e
- ✓ Medalha Rede Naval Interamericana de Telecomunicações – RNIT.

2.8 - Professor de cursos à distância, nas seguintes disciplinas:

- a) Legislações Específicas. (MPU, STM, ABIN, DPU, AGU, etc.)
- b) Administração Financeira e Orçamentária.
- c) Lei de Responsabilidade Fiscal.
- d) Direito Administrativo.
- e) Lei 8.112/1990.
- f) Administração Pública.
- g) Lei de Licitações e Contratos.
- h) Segurança e Saúde do Trabalho.



2.9 – Autor do livro Legislação da ABIN Simplificada - Editora Método – novembro de 2010 – ISBN 978-85-309-3358-6

3 – Escolaridade:

3.1- Ensino Médio – Colégio Naval – Marinha do Brasil, cursado nos anos de 1988 a 1990.

3.2- Ensino Superior – Escola Naval – Bacharel em Ciências Navais – Marinha do Brasil, cursado nos anos de 1991 a 1994, onde constam no histórico escolar, entre outras, as disciplinas de Navegação Básica e Avançada, Navegação Eletrônica, Astronomia Aplicada, Noções de Engenharia Elétrica, Mecânica, Naval e Civil, Direito, Estatística, Matemática Financeira, Cálculo, Física, Telecomunicações, Eletromagnetismo, Eletrônica Básica e Digital, Eletrotécnica, Comunicações Navais, Administração Aplicada, Inglês em nível intermediário, Geometria Descritiva, Desenho Técnico, além de ter sido integrante da equipe de futebol da Escola Naval.

3.3- Especialização em Eletrônica e Guerra de Superfície – Marinha do Brasil, cursado no Centro de Instrução Almirante Wandenkolk – CIAW - RJ, nos anos de 1995 e 1996.

3.4 - Pós-graduação em Estado-Maior, Planejamento e Assessoramento, cursado na Escola de Guerra Naval – RJ, no ano de 2004.

3.5 - Pós-graduando em Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação, em andamento. Instituição: Faculdade Estácio, na modalidade Ensino à Distância.

3.6 – Especialização – Curso de Formação para servidores da Controladoria-Geral da União - CGU, cursado na Escola Superior de Administração Fazendária – ESAF - DF, no ano de 2007, onde se abordam disciplinas como Administração Financeira e Orçamentária, Lei de Licitações e Contratos, Lei dos Consórcios Públicos, Regime Jurídico Único dos Servidores da União, com ênfase em Direitos, Vantagens, Licenças e Regime Disciplinar, bem como conhecimentos de Contabilidade Pública e Contabilidade Geral.

4 – Outros Cursos e Eventos de Capacitação

4.1 – Viagem de Instrução de Guardas-Marinha, realizada em 1995, com os seguintes portos e cidades visitadas:

a) **no Brasil:** Salvador/BA, Recife/PE, Rio Grande/RS;

b) **no exterior:** Praia (Cabo Verde); Bissau (Guiné-Bissau); Civitavecchia, Roma, Cidade do Vaticano, Milão, Veneza, Assis, Genova, Padova e Florença (Itália); Villefranche-sur-mer, Caen, Paris (França); Principado de Mônaco; Kiel, Munique, Berlim (Alemanha); Zeebrugge, Bruges e Bruxelas (Bélgica); Amsterdã (Holanda); Londres (Inglaterra); Copenhague (Dinamarca); Estocolmo (Suécia); Oslo (Noruega); São Petersburgo (Rússia); Lisboa, Fátima, Ilha da Madeira (Portugal); Barcelona (Espanha); Baltimore, Fort Lauderdale, Mobile, Beaumont, Nova Iorque, Washington D.C., Miami, Orlando (E.U.A.); Balboa e Cidade do Panamá (Panamá); Callao e Lima (Peru); Santiago e Viña del Mar (Chile); Buenos Aires (Argentina); e Montevidéu (Uruguai).



4.2 - Seminário Nacional "O QUE MUDA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COMO O NOVO DECRETO Nº 7.892/13" – abril de 2013 – Brasília/DF – Zênite Consultoria.

4.3 - Seminário Nacional "REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS" – maio de 2013 – Brasília/DF – Zênite Consultoria.

4.4 - Seminário Nacional "COMO ELABORAR A PLANILHA DE FORMAÇÃO DOS PREÇOS DA IN Nº 02/08 E COMO JULGAR A LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS" – 5 a 7 de junho de 2013 – Brasília/DF – Zênite Consultoria.

4.5 - Curso de Gestão e Liderança, de 1º a 4 de outubro de 2012, realizado na FGV – Brasília

4.6 - Combate a incêndios e primeiros socorros, em janeiro de 1995, realizado no Centro de Adestramento Almirante Marques Leão

4.7 - Curso de Controlador Aerotático de Aeronaves, realizado em abril de 1996, no Centro de Adestramento Almirante Marques Leão - Rio de Janeiro.

4.8 - Curso de Gestão da Qualidade Total, realizado em agosto de 1999 no Centro de Instrução Almirante Wandenkolk - Rio de Janeiro.

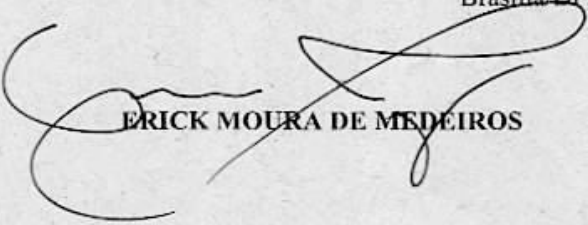
4.9 - Curso de inglês no CCAA – Rio de Janeiro, março de 2000 a dezembro de 2003, com conhecimentos de nível intermediário.

4.10 - Curso de Gestão Contemporânea, realizado em abril de 2001 no Centro de Instrução Almirante Wandenkolk - Rio de Janeiro.

4.11 - Curso de Segurança de Voo, realizado em agosto de 2003 na Base Aérea de São Pedro d'Aldeia/RJ.

4.12 - Curso de informática (MS-DOS/Windows/Word/Excel), concluído em mar/2004, com conhecimentos de nível intermediário a avançado.

Brasília/DF, 27 de outubro de 2015.



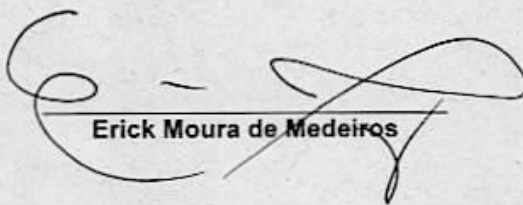
ERICK MOURA DE MEDEIROS

DECLARAÇÃO

Eu **Erick Moura de Medeiros**, brasileiro, casado, RG nº 2736460 – SSP/DF, CPF 010.896.757-39, residente à Avenida Pau Brasil, Lote 20, apartamento 604, Torre 1, Edifício Via Naturale, Águas Claras, DF, CEP 71926-000, em cumprimento ao art. 1º, inciso II, alínea “a”, do Ato nº 1, de 12 de março de 2009 – Comissão de Serviços de Infraestrutura, **declaro**, sob as penas da lei (art. 2º da 7.115/1983), que não possuo parentes que exercem ou exerceram atividades públicas ou privadas vinculadas à minha atividade profissional.

Por se verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Brasília/DF, 27 de outubro de 2015.



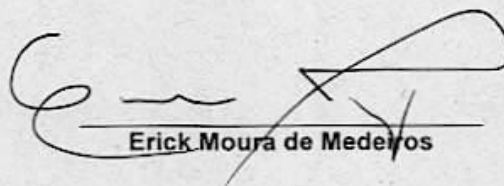
Erick Moura de Medeiros

DECLARAÇÃO

Eu **Erick Moura de Medeiros**, brasileiro, casado, RG nº 2736460 – SSP/DF, CPF 010.896.757-39, residente à Avenida Pau Brasil, Lote 20, apartamento 604, Torre 1, Edifício Via Naturale, Águas Claras, DF, CEP 71926-000, em cumprimento ao art. 1º, inciso II, alínea "a", do Ato nº 1, de 12 de março de 2009 – Comissão de Serviços de Infraestrutura, **declaro**, sob as penas da lei (art. 2º da 7.115/1983), que não participo como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais, bem como que não atuo e nunca atuei como Gerente ou Administrador de qualquer empresa.

Por se verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Brasília/DF, 27 de outubro de 2015.



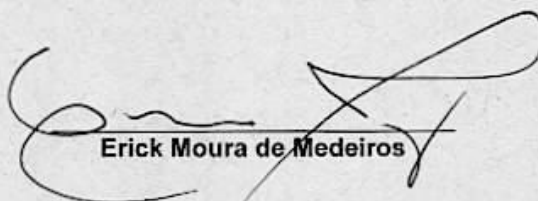
Erick Moura de Medeiros

DECLARAÇÃO

Eu Erick Moura de Medeiros, brasileiro, casado, RG nº 2736460 – SSP/DF, CPF 010.896.757-39, residente à Avenida Pau Brasil, Lote 20, apartamento 604, Torre 1, Edifício Via Naturale, Águas Claras, DF, CEP 71926-000, em cumprimento ao art. 1º, inciso II, alínea "a", do Ato nº 1, de 12 de março de 2009 – Comissão de Serviços de Infraestrutura, **declaro**, sob as penas da lei (art. 2º da 7.115/1983), minha regularidade fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal, devidamente comprovada pelas certidões emitidas pelos órgãos competentes em cumprimento ao § 2º do art. 1º do citado ato.

Por se verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Brasília/DF, 27 de outubro de 2015.



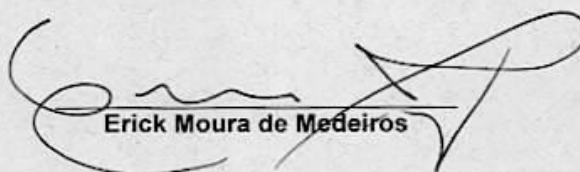
Erick Moura de Medeiros

DECLARAÇÃO

Eu Erick Moura de Medeiros, brasileiro, casado, RG nº 2736460 – SSP/DF, CPF 010.896.757-39, residente à Avenida Pau Brasil, Lote 20, apartamento 604, Torre 1, Edifício Via Naturale, Águas Claras, DF, CEP 71926-000, em cumprimento ao art. 1º, inciso II, alínea "a", do Ato nº 1, de 12 de março de 2009 – Comissão de Serviços de Infraestrutura, **declaro**, sob as penas da lei (art. 2º da 7.115/1983), que não possuo ações judiciais, seja como autor ou réu, em trâmite no Poder Judiciário.

Por se verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Brasília/DF, 27 de outubro de 2015.



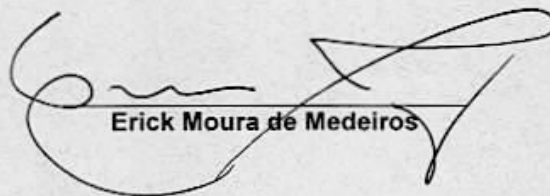
Erick Moura de Medeiros

DECLARAÇÃO

Eu Erick Moura de Medeiros, brasileiro, casado, RG nº 2736460 – SSP/DF, CPF 010.896.757-39, residente à Avenida Pau Brasil, Lote 20, apartamento 604, Torre 1, Edifício Via Naturale, Águas Claras, DF, CEP 71926-000, em cumprimento ao art. 1º, inciso II, alínea “a”, do Ato nº 1, de 12 de março de 2009 – Comissão de Serviços de Infraestrutura, **declaro**, sob as penas da lei (art. 2º da 7.115/1983), que não participei de conselho de administração de empresas estatais ou de direção de agência reguladora, nos últimos cinco anos, contados retroativamente ao ano em que se deu a minha última indicação.

Por se verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Brasília/DF, 27 de outubro de 2015.



Erick Moura de Medeiros

27/10/2015



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ERICK MOURA DE MEDEIROS
CPF: 010.896.757-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 11:03:33 do dia 27/10/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/04/2016.

Código de controle da certidão: **748E.99F4.F087.A9F5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

27/10/2015

Confirmação de Autenticidade da Certidão

[BRASIL](#)[Acesso à informação](#)[Participe](#)[Serviços](#)[Legislação](#)[Canais](#)

Receita Federal

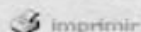
**CERTIDÃO**

Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CPF : 010.896.757-39**Data da Emissão** : 27/10/2015**Hora da Emissão** : 11:03:33**Código de Controle da Certidão** : 748E.99F4.F087.A9F5**Tipo da Certidão** : NegativaCertidão **Negativa** emitida em 27/10/2015, com validade até 24/04/2016.[Página Anterior](#)

27/10/2015

www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/certidao/emite_certidao.cfm

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA

CERTIDÃO Nº : 337-01.336.142/2015
NOME : ERICK MOURA DE MEDEIROS
ENDEREÇO : SQN 314 BL I AP 408 314 BL I AP 408
CIDADE : ASA NORTE
CPF : 010.896.757-39
CNPJ :
CF/DF :

FINALIDADE : JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.

Esta certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade e de direitos relativo a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 25 de Janeiro de 2016.

Brasília, 27 de Outubro de 2015.

Certidão emitida via internet às 11:15:14 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

27/10/2015

www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/certidao/valida_detalhar.cfm

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº DA CERTIDÃO	: 337013361422015
ARGUMENTO DE PESQUISA	: 01089675739
RESULTADO DA CERTIDÃO	: CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA - NEGATIVA
HORÁRIO DA EMISSÃO	: 11:15:14
DATA DA EMISSÃO	: 27/10/2015
DATA DA VALIDADE	: 25/01/2016
FINALIDADE	: JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS
EMITIDA POR	: INTERNET

Brasília, 27 de Outubro de 2015.

Validação de Certidão realizada no endereço www.fazenda.df.gov.br

27/10/2015

www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/certidao/emite_certidao.cfm#

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA

CERTIDÃO Nº : 337-01.336.123/2015
NOME : ERICK MOURA DE MEDEIROS
ENDEREÇO : SQN 314 BL I AP 408 314 BL I AP 408
CIDADE : ASA NORTE
CPF : 010.896.757-39
CNPJ :
CF/DF :
FINALIDADE : JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.

Esta certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade e de direitos relativo a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

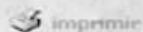
Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 25 de Janeiro de 2016.

Brasília, 27 de Outubro de 2015.

Certidão emitida via internet às 11:13:33 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

27/10/2015

www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/certidao/valida_detalhar.cfm

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº DA CERTIDÃO	: 337013361232015
ARGUMENTO DE PESQUISA	: 01089675739
RESULTADO DA CERTIDÃO	: CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA - NEGATIVA
HORÁRIO DA EMISSÃO	: 11:13:33
DATA DA EMISSÃO	: 27/10/2015
DATA DA VALIDADE	: 25/01/2016
FINALIDADE	: JUNTO AO GDF
EMITIDA POR	: INTERNET

Brasília, 27 de Outubro de 2015.

Validação de Certidão realizada no endereço www.fazenda.df.gov.br

27/10/2015

www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/certidao/emite_certidao.cfm

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA

CERTIDÃO Nº : 337-01.336.193/2015
NOME : ERICK MOURA DE MEDEIROS
ENDEREÇO : SQN 314 BL I AP 408 314 BL I AP 408
CIDADE : ASA NORTE
CPF : 010.896.757-39
CNPJ :
CF/DF :
FINALIDADE : VERIFICACAO DE DEBITOS

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.

Esta certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade e de direitos relativo a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

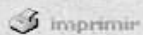
Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 25 de Janeiro de 2016.

Brasília, 27 de Outubro de 2015.

Certidão emitida via internet às 11:21:39 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

27/10/2015

www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/certidao/valida_detalhar.cfm

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº DA CERTIDÃO	: 337013361932015
ARGUMENTO DE PESQUISA	: 01089675739
RESULTADO DA CERTIDÃO	: CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA - NEGATIVA
HORÁRIO DA EMISSÃO	: 11:21:39
DATA DA EMISSÃO	: 27/10/2015
DATA DA VALIDADE	: 25/01/2016
FINALIDADE	: VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS
EMITIDA POR	: INTERNET

Brasília, 27 de Outubro de 2015.

Validação de Certidão realizada no endereço www.fazenda.df.gov.br

27/10/2015

Tribunal Superior Eleitoral - Certidão de Quitação - Emissão

**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **ERICK MOURA DE MEDEIROS**

Inscrição: **082953960310** Zona: 15 Seção: 390

Município: 97012 - BRASÍLIA UF: DF

Data de Nascimento: 20/04/1972 Domiciliado desde: 21/02/2005

Filiação: SHEILA DA SILVA MOURA

LUIZ GERALDO BENTO LOBO DE MEDEIROS

Certidão emitida às 11:50 de 27/10/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

2B/E.JIXE.BJNI.FMDS

27/10/2015

Certidão de quitação eleitoral — Tribunal Superior Eleitoral

✓ Certidão autêntica

Esta é uma Certidão de Quitação Eleitoral autêntica emitida pela Justiça Eleitoral para o seguinte eleitor:

Eleitor: **ERICK MOURA DE MEDEIROS**

Inscrição: **082953960310**

Data Nascimento: 20/04/1972

Filiação: **SHEILA DA SILVA MOURA**

LUIZ GERALDO BENTO LOBO DE MEDEIROS

Certidão emitida às 11:50 de 27/10/2015

Certidão de quitação eleitoral

A Certidão de Quitação Eleitoral destina-se a atestar, conforme disciplinado pelo § 7º do art. 11 da

http://www.tse.jus.br/hotSites/CatalogoPublicacoes/pdf/codigo_eleitoral_2012/TSE-Codigo-Eleitoral-2012-Web.pdf#page=336) Lei nº 9.504, de 1997

<http://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/lei-das-eleicoes/lei-das-eleicoes-lei-nb0-9.504-de-30-de-setembro-de-1997>), a existência/inexistência de registro no histórico da inscrição (título) do interessado no cadastro eleitoral de restrição no que se refere à plenitude do gozo dos direitos políticos, ao regular exercício do voto, ao atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, à inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, e à apresentação de contas de campanha eleitoral.

Monitoramento do sistema de quitação eleitoral

<http://www.tse.jus.br/institucional/sistemas/monitoramento-de-sistemas>).

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 26/10/2015, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ERICK MOURA DE MEDEIROS

010.896.757-39

(SHEILA DA SILVA MOURA / LUIZ GERALDO BENTO LOBO DE MEDEIROS)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 27/10/2015

Data da última atualização do banco de dados: 26/10/2015

Selo digital de segurança: **2015.CTD.MJRC.9VM1.1XCG.B782.J4HS******* VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS *****

27/10/2015

SISTJWEB

TJDFT | SISTJWEB |

Certidões :: Validar Certidão

Menu

Validação de Certidão

Esse é um documento autêntico emitido pelo TJDFT. Se desejar, clique no botão "Visualizar Certidão" para download da certidão.

Selo Digital de Segurança	Nome	Data da Solicitação	Data de Validade	Visualizar Certidão
2015.CTD.MJRC.9VM1.1XCG.B782.J4HS	ERICK MOURA DE MEDEIROS	27/10/2015 12:04:58	26/11/2015	Visualizar

[Voltar](#)

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - 2015

27/10/2015

www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/certidao/emite_certidao.cfm#

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº : 337-01.336.179/2015
NOME : ERICK MOURA DE MEDEIROS
ENDEREÇO : SQN 314 BL I AP 408 314 BL I AP 408
CIDADE : ASA NORTE
CPF : 010.896.757-39
CNPJ :
CF/DF :
FINALIDADE : JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

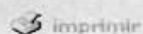
Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 25 de Janeiro de 2016.

Brasília, 27 de Outubro de 2015.

Certidão emitida via internet às 11:19:50 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

27/10/2015

www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/certidao/valida_detalhar.cfm

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº DA CERTIDÃO	: 337013361792015
ARGUMENTO DE PESQUISA	: 01089675739
RESULTADO DA CERTIDÃO	: CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS
HORÁRIO DA EMISSÃO	: 11:19:50
DATA DA EMISSÃO	: 27/10/2015
DATA DA VALIDADE	: 25/01/2016
FINALIDADE	: JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS
EMITIDA POR	: INTERNET

Brasília, 27 de Outubro de 2015.

Validação de Certidão realizada no endereço www.fazenda.df.gov.br

27/10/2015

www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/certidao/emite_certidao.cfm imprimir

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº : 337-01.336.172/2015
NOME : ERICK MOURA DE MEDEIROS
ENDEREÇO : SQN 314 BL I AP 408 314 BL I AP 408
CIDADE : ASA NORTE
CPF : 010.896.757-39
CNPJ :
CF/DF :
FINALIDADE : JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 25 de Janeiro de 2016.

Brasília, 27 de Outubro de 2015.

Certidão emitida via internet às 11:19:02 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

27/10/2015

www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/certidao/valida_detalhar.cfm imprimir

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº DA CERTIDÃO	: 337013361722015
ARGUMENTO DE PESQUISA	: 01089675739
RESULTADO DA CERTIDÃO	: CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS
HORÁRIO DA EMISSÃO	: 11:19:02
DATA DA EMISSÃO	: 27/10/2015
DATA DA VALIDADE	: 25/01/2016
FINALIDADE	: JUNTO AO GDF
EMITIDA POR	: INTERNET

Brasília, 27 de Outubro de 2015.

Validação de Certidão realizada no endereço www.fazenda.df.gov.br

27/10/2015

www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/certidao/emite_certidao.cfm# imprimir

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº : 337-01.336.158/2015
NOME : ERICK MOURA DE MEDEIROS
ENDEREÇO : SQN 314 BL I AP 408 314 BL I AP 408
CIDADE : ASA NORTE
CPF : 010.896.757-39
CNPJ :
CF/DF :

FINALIDADE : VERIFICACAO DE DEBITOS

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 25 de Janeiro de 2016.

Brasília, 27 de Outubro de 2015.

Certidão emitida via internet às 11:17:22 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

27/10/2015

www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/certidao/valida_detalhar.cfm

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº DA CERTIDÃO	: 337013361582015
ARGUMENTO DE PESQUISA	: 01089675739
RESULTADO DA CERTIDÃO	: CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS
HORÁRIO DA EMISSÃO	: 11:17:22
DATA DA EMISSÃO	: 27/10/2015
DATA DA VALIDADE	: 25/01/2016
FINALIDADE	: VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS
EMITIDA POR	: INTERNET

Brasília, 27 de Outubro de 2015.

Validação de Certidão realizada no endereço www.fazenda.df.gov.br

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 26/10/2015, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ERICK MOURA DE MEDEIROS

010.896.757-39

(SHEILA DA SILVA MOURA / LUIZ GERALDO BENTO LOBO DE MEDEIROS)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 27/10/2015

Data da última atualização do banco de dados: 26/10/2015

Selo digital de segurança: **2015.CTD.7XZT.LFMK.3JM6.6R0C.R32Z**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

27/10/2015

SISTJWEB

TJDFT | SISTJWEB |

Certidões :: Validar Certidão

Menu

Validação de Certidão

Esse é um documento autêntico emitido pelo TJDFT. Se desejar, clique no botão "Visualizar Certidão" para download da certidão.

Selo Digital de Segurança	Nome	Data da Solicitação	Data de Validade	Visualizar Certidão
2015.CTD.7XZT.LFMK.3JM6.6R0C.R32Z	ERICK MOURA DE MEDEIROS	27/10/2015 14:27:27	26/11/2015	Visualizar

[Voltar](#)

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - 2015

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 26/10/2015, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ERICK MOURA DE MEDEIROS

010.896.757-39

(SHEILA DA SILVA MOURA / LUIZ GERALDO BENTO LOBO DE MEDEIROS)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 27/10/2015

Data da última atualização do banco de dados: 26/10/2015

Selo digital de segurança: **2015.CTD.HP1R.NFQC.JUE9.ZD5N.D7NY**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

27/10/2015

SISTJWEB

TJDFT | SISTJWEB |

Certidões :: Validar Certidão

Menu

Validação de Certidão

Esse é um documento autêntico emitido pelo TJDFT. Se desejar, clique no botão "Visualizar Certidão" para download da certidão.

Selo Digital de Segurança	Nome	Data da Solicitação	Data de Validade	Visualizar Certidão
2015.CTD.HP1R.NFQC.JUE9.ZD5N.D7NY	ERICK MOURA DE MEDEIROS	27/10/2015 14:31:19	26/11/2015	Visualizar Certidão

[Voltar](#)

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - 2015

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 26/10/2015, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ERICK MOURA DE MEDEIROS

010.896.757-39

(SHEILA DA SILVA MOURA / LUIZ GERALDO BENTO LOBO DE MEDEIROS)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 27/10/2015

Data da última atualização do banco de dados: 26/10/2015

Selo digital de segurança: **2015.CTD.U13T.NGVG.13PB.V8Z6.0PTF**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

27/10/2015

SISTJWEB

TJDFT | SISTJWEB |

Certidões :: Validar Certidão

Menu

Validação de Certidão

Esse é um documento autêntico emitido pelo TJDFT. Se desejar, clique no botão "Visualizar Certidão" para download da certidão.

Selo Digital de Segurança	Nome	Data da Solicitação	Data de Validade	Visualizar Certidão
2015.CTD.U13T.NGVG.13PB.V8Z6.0PTF	ERICK MOURA DE MEDEIROS	27/10/2015 14:36:07	26/11/2015	Visualizar

[Voltar](#)

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e das Territórios - 2015

27/10/2015

Sistema de Emissão de Certidões Negativas da 1ª Região



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Nº 5262295

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **ERICK MOURA DE MEDEIROS** nem contra o **CPF: 010.896.757-39**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe, suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

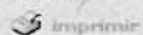
Emitida gratuitamente pela internet em: 27/10/2015, às 15h16.

Data da última atualização do banco de dados: 27/10/2015, 15h16.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

27/10/2015

Sistema de Emissão de Certidões Negativas da 1ª Região



Confirmação da Autenticidade de Certidões

Certidão número 5262295 emitida via Internet às 15:16 horas do dia 27/10/2015.

Resultado: "N A D A C O N S T A no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em nome de ERICK MOURA DE MEDEIROS, CPF: 010.896.757-39".

Excelentíssimos Senhores Senadores Membros da Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal

Trata-se de argumentação sucinta escrita em face de me encontrar indicado pela Excelentíssima Senhora Presidenta da República para exercer o cargo de Diretor de Infraestrutura Aquaviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, razão pela qual passo a transcorrer brevemente sobre minha experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral, a fim de se apresentar subsídios para apreciação de Vossas Excelências.

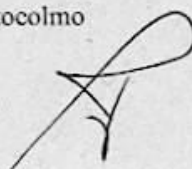
No que se refere à formação profissional, participo que ingressei no serviço público federal em fevereiro de 1988, mediante concurso público, sendo que sempre estive em exercício como agente público de carreira típica de Estado, sendo 19 anos como Oficial da Marinha do Brasil e 8 como Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, após nova aprovação em concurso público ocorrida em 2007.

Ao longo desses mais de 27 anos de serviço público pela União, sempre me preoquei com o zelo pela *res publica*, valor republicano que trago em minha formação técnica e moral, especialmente pelas diversas atribuições exercidas ao longo do tempo, entre as quais destaco as funções que exerci na Marinha do Brasil como de Encarregado de Navegação, Chefe de Operações, Oficial de Comunicações e de Juiz Militar, além de ter sido agraciado com as condecorações Medalha Militar com Passador de Bronze, em decorrência de mais de 10 anos de bons serviços prestados ao país, e a Medalha Mérito Marinheiro de uma âncora, por ter mais de 500 dias de mar na carreira.

Ao longo da grade curricular na qual me graduei na Escola Naval, destacam-se os conhecimentos de Navegação Básica e Avançada, Navegação Eletrônica, Noções de Engenharia Elétrica, Mecânica, Naval e Civil, Inglês em nível intermediário, Desenho Técnico, entre outros, assim como se registra minha Pós-graduação em Estado-Maior, Planejamento e Assessoramento, cursado na Escola de Guerra Naval.

No período em que servi à Marinha do Brasil, também tive a oportunidade de navegar em vias marítimas e hidroviárias, tais como o Canal do Panamá, o Rio Mississippi e a Mobile Bay, sem contar as inúmeras singradas na Baía da Guanabara, na Baía de Todos os Santos e ao longo de toda a costa marítima nacional, bem como em águas internacionais.

Neste sentido, consigna-se o fato de ter navegado na atracação de diversos portos, entre eles, Manaus/AM, Fortaleza/CE, Recife/PE, Maceió/AL, Aracaju/SE, Salvador/BA, Ilhéus/BA, Vitória/ES, Rio de Janeiro/RJ, Angra dos Reis/RJ, Santos/SP, Itajaí/SC, Rio Grande/RS, Praia (Cabo Verde), Bissau (Guiné-Bissau); Civitavecchia (Itália); Villefranche-sur-mer (Principado de Mônaco); Caen (França); Kiel (Alemanha); Zeebrugge (Bélgica); Londres (Inglaterra); Copenhague (Dinamarca); Estocolmo



(Suécia); Oslo (Noruega); São Petersburgo (Rússia); Lisboa (Portugal); Barcelona (Espanha); Baltimore, Fort Lauderdale, Mobile e Beaumont (E.U.A.); Balboa (Panamá); Callao (Peru); Viña del Mar (Chile); Buenos Aires (Argentina); e Montevideu (Uruguai).

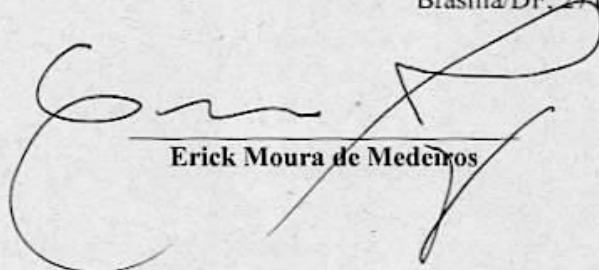
Em 2007, iniciei uma nova navegação na carreira pública federal, ao ingressar na Controladoria-Geral da União, área de Correição, quando passei a exercer outra nobre atividade estatal, em prol do fortalecimento do zelo pela coisa pública.

Desde então, venho constantemente a reforçar minha experiência associada à afinidade intelectual e moral com novos desafios na área Disciplinar e na de Auditoria, ao atuar em atividades atinentes à Corregedoria tanto na Controladoria-Geral da União – CGU quanto no Ministério dos Transportes, onde atualmente exerço cargo comissionado.

No transcorrer da minha carreira, também se colacionam experiências de gestão pública nas áreas de recursos humanos, de recursos logísticos e de Tecnologia da Informação e Comunicação, sendo estes últimos decorrentes do exercício em atividades desempenhadas em cargos comissionados tanto na CGU, quanto no Ministério das Comunicações e na extinta Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República.

Em face da argumentação exposta, consigno minha satisfação pela relevante indicação de meu nome para o cargo de Diretor de Infraestrutura Aquaviária do DNIT e agradeço humildemente pela oportunidade de demonstrar minha eventual capacitação para rumar em direção a novos desafios, razão pela qual rogo pelo conhecimento e apreciação dos subsídios apresentados para decisão posterior de Vossas Excelências.

Brasília/DF, 27 de outubro de 2015.



Erick Moura de Medeiros

Aviso nº 576 - C. Civil.

Em 27 de novembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual a Excelentíssima Senhora Presidenta da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor ERICK MOURA DE MEDEIROS, para exercer o cargo de Diretor de Infraestrutura Aquaviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

Atenciosamente,

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

À COMISSÃO DE SERVIÇOS DE
INFRAESTRUTURA